

DECRETO Nº. 12.396, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados contábeis junto a empresa B T Barreto Contabilidade Municipal - ME”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do caput do Art. 25, inc. II, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Assessoria contábil para o acompanhamento administrativo, para assessorar e acompanhar os procedimentos contábeis.

CONSIDERANDO que a contratação de Assessoria contábil depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros Gestores públicos, referente ao trabalho a ser realizado pelo profissional, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que Assessoria contábil de Administração Pública, o profissional deverá ter notória especialização e conhecimento na área pública, devidamente comprovada pelo desempenho anterior e experiência demonstrada por contratos do Profissional junto a outros órgãos públicos, também vale lembrar que o profissional deverá ter um amplo conhecimento das exigências para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de Assessoria Técnica e Contábil para elaboração dos balancetes do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dos meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de Assessoria contábil que a proposta apresentada pelo profissional deveria ser a vantajosa para a administração Pública Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços contábeis, pelo valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos Reais), pelo período de 12 meses para contratação a empresa **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL - ME**, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.092.285/0001-42, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário **Sr. BRUNOER TELES BARRETO**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3721470 SSP/GO, CRC n.º GO-020646/O-7 e inscrito no CPF sob o n.º 004.158.016-80, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM – CEL PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento